



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Secretaria Municipal de administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N° 01C/2013
CONCORRÊNCIA 01/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE-PA E A EMPRESA CONSTRUTORA MSKRONORTE LTDA EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 05.133.864/0001-50, com Sede do Executivo Municipal localizado na Segunda Rua, n°. 351, Centro, Cep.: 68.670-000 - Soure-PA., representada neste ato por sua autoridade maior seu Prefeito Sr. João Luiz Oliveira Souza Melo, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade n°.3.784.366 e CPF n°. 066.189.872-53 residente e domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa CONDTRUTORA MAKRONORTE LTDA EPP, empresa de construção civil, portadora do CNPJ (MF) n° 83.276.444/0001-81, Inscrição Estadual n° 15200493607, estabelecida sito à Rodovia Mário Covas, Passagem Santa Maria n° 10, Bairro do Coqueiro, na cidade de Belém, neste ato devidamente representado(a) por seu(sua) Diretor(a), Senhor(a) Moisés Brandão de Melo, portador(a) da Cédula de Identidade n° 1759264 SSP/PA e do CPF n° 108.931.992-49, residente e domiciliado(a) na Rodovia Mário Covas, residencial FIT Coqueiro 1, N° 1500, Bloco 1, apartamento 77, cidade de Ananindeua, CEP: 67115-000, Estado do Pará, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 01/2013-PMS**, e na forma da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações e demais legislações aplicável, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem à licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 01/2013-PMS** devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de licitação e à proposta da licitante vencedora, agora **CONTRATADA**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste contrato, molda-se às disposições da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Secretaria Municipal de administração



CL USULA TERCEIRA- DO OBJETO

3.1 - Este contrato administrativo tem por objeto a contrata o de empresa especializada sob o regime de empreitada por pre o global, compreendendo material e m o-de-obra dos servi os de esgotamento sanit rio no Munic pio de Soure-PA, a serem executadas na Sede do Munic pio, conforme Projetos, Planilha Or ament ria e Especifica es T cnica conforme Anexos, deste tudo em conson ncia com a legisla o vigente.

PAR GRAFO  NICO - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da licita o, guardada a necess ria conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e tamb m:

CL USULA QUARTA- DO REGIME DE EXECU O

4.1 - Os servi os ora contratados obedecer o ao regime de empreitada por Pre o Global, na forma de execu o indireta.

CL USULA QUINTA - DO PRE O

5.1- O pre o global para a execu o dos servi os de **empresa especializada para execu o dos servi os de esgotamento sanit rio no Munic pio de Soure**   de R\$ 3.119.896,25 (tr s milh es cento e dezenove mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), referente ao valor total da obra, prevista na CL USULA TERCEIRA.

PAR GRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem nas especifica es, at  o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PAR GRAFO SEGUNDO - O pre o contratado da obra permanecer  irreajust vel durante 12 (doze) meses da data da apresenta o da proposta, ap s o que poder  ser revisto com base na legisla o atinente ao caso, (Lei N  8.880/94, de 21 de mar o de 1994).

PAR GRAFO TERCEIRO - Os servi os ou obra que forem entregues com atraso imput vel   CONTRATADA, n o gerar o direito a reajuste ou atualiza o monet ria.

CL USULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 - Os recursos decorrentes desta licita o ser o oriundos do termo de compromisso N  TC/PAC-0093/2012 firmado entre a Funda o Nacional de Sa de e a Prefeitura Municipal de Soure-PA.

CL USULA S TIMA - DAS CONDI OES DE PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATANTE poder  antecipar ou n o   CONTRATADA, os valores em planilha referentes mobiliza o, servi os preliminares, instala o do canteiro, e placa de obra.

7.2 - Os pagamentos ser o efetuados conforme libera o do conv nio em at  10(dez) dias consecutivos A contados da data de apresenta o da fatura emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os servi os pela fiscaliza o do CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Secretaria Municipal de administração



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de cheque nominal à contratada, sacado contra a instituição financeira detentora da conta dos convênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de vir a ser devida, por fora de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula: $AM=VP (A/B-1)$, onde:

AM= atualização monetária;

VP = valor presente a ser corrigido;

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato;

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura.

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, "c" e 55, III, da Lei N° 8.883/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;

b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 - O prazo para a execução e para a entrega do objeto deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses consecutivos (corridos) contados a partir da Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação. O prazo de vigência do presente contrato administrativo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do Extrato do Contrato na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1°, da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Soure/PA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do contrato administrativo, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Secretaria Municipal de administração



correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA CONTRATUAL

- É Obrigatório o recolhimento da Garantia Contratual pela empresa vencedora do certame no percentual de **5 (cinco)%** (por cento) do valor registrado neste instrumento contratual (adjudicado e homologado):

a) Devendo a proponente vencedora optar por uma das formas de garantia especificadas abaixo:.

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

b) Da caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a **5%** (cinco por cento) dos valores da mesma, que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, em Instituição Financeira, sendo liberada quando assinado o **Termo de Recebimento Definitivo**;

c) - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a **garantia deverá ser prestada, em até 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à PMS, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até a entrega definitiva da obra;**

CLÁUSULA NONA- DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato administrativo, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato administrativo e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por seus sucessores;

c) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Secretaria Municipal de administração



- d) Adquirir e manter permanentemente no escrit rio da obra, um Livro de Ocorr ncias, para registro obrigat rio da todas e quaisquer ocorr ncias que mere am destaque;
- e) Dever  manter permanentemente no canteiro de obras, um respons vel com plenos poderes de decis o na  rea t cnica;
- f) A CONTRATADA ser  ainda respons vel por quaisquer a es decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face   utiliza o de t cnicas, materiais, equipamentos, processos ou m todos na execu o da obra contratada;
- g) Conduzir a execu o da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas t cnicas pertinentes   natureza e   finalidade do empreendimento;
- h) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execu o da obra, objeto desta licita o;
- i) Contratar todos os seguros exigidos pela legisla o brasileira,
- j) Comunicar   Administra o Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer altera es ou acontecimento que impe am mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execu o do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- k) Permitir e facilitar a inspe o da fiscaliza o, inclusive prestar informa es e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execu o da obra;
- l) Garantir durante a execu o, a prote o e a conserva o dos servi os executados, at  o seu recebimento definitivo;
- m) Manter a guarda das obras, at  o seu final e definitivo recebimento pela PREFEITURA;
- n) Est  a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o n  deste contrato administrativo, com o respectivo valor, encabe ada do slogan PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVI OS P BLICOS;
- o) Manter durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigida na licita o;

CL USULA D CIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer   CONTRATADA todos os projetos, desenhos, especifica es, detalhamentos e demais pe as t cnicas que permitam a perfeita execu o do objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo atendimento aos  rg os fiscalizadores do meio ambiente, mantendo em validade a Licen a Ambiental j  existente para a obra pelo per odo de dura o da mesma;
- c) Efetuar os pagamentos das faturas at  10 (dez) dias  teis ap s a data   medi o;
- d) Nomear t cnico para manter permanente contato com a CONTRATADA a fim de elucidar qualquer d vida t cnica que surgir durante a execu o do servi o e para acompanhar e vistar as anota es do livro de ocorr ncia da obra.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA FISCALIZA O

12.1 - Cabe a CONTRATANTE, a seu crit rio e atrav s da Secretaria de Obras, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscaliza o de todas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Secretaria Municipal de administração



as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A obra objeto deste contrato administrativo será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à fiscalização da CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração Municipal, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar à Secretaria de Obras, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DIREÇÃO

13.1 - A contratada indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro Walter Henrique de Carvalho Virgolino, CREA Nº 13293-D/PA o qual fica autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da SECRETARIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Secretaria Municipal de administração



MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1 - O recebimento das obras, será efetuado pela fiscalização do órgão responsável através das Secretarias Municipais de Obras e Saneamento e de Saúde e/ou por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento definitivo. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

15.1 - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato administrativo, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério da CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA MULTA

16.1 - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, A CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela atrasada, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Secretaria Municipal de administração



c) As multas serão limitadas, no máximo, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

17.1 - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do contrato administrativo por culpa da CONTRATADA, sem da aplicação do disposto no art. 80, da Lei N° 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE descontará do valor caucionado a numerário que bastar à restauração de danos a que a CONTRATADA causar na execução das obras contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

18.1 - Poderá a Prefeitura Municipal de Soure, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO

19.1 - 12.1 - O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das propriedades que se demonstrarem cabíveis;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) nas hipóteses preceituadas pelo Art. 77 da Lei Federal n° 8.666 de 21.06.1993, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

20.1 - O presente contrato administrativo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA na execução do contrato administrativo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Secretaria Municipal de administração



CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

21.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato administrativo e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Soure/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE


23.1 - O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Soure, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSINATURA

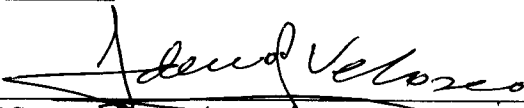
24.1 - E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.


Soure/Pa, 05 de junho de 2013


João Luiz O. Souza Melo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Contratante


Moisés Brandão de Melo
Construtora Makronorte LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

1 - 
RG.: 3269412

2 - 
RG.: 3910811